



**ESTATUTO DO CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CRDD/MS
DA CONCEITUAÇÃO, CAMPO DE ATUAÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA.**

Art. 1º. O Conselho Regional dos Despachantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul - CRDD/MS é o órgão normativo e de fiscalização da atividade profissional dos despachantes documentaristas no Estado do Mato Grosso do Sul, em prol da sociedade, na defesa e boa prática da ética-profissional e de uma boa formação técnica, em garantia de serviços de qualidade à população, em todo o Estado do Mato Grosso do Sul, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regido na forma da Lei Federal nº. 10.602, de 12 de dezembro de 2002, da Lei Estadual nº 2.410 de 30 de Janeiro de 2002 e pelo presente Estatuto.

Parágrafo único - Cabe ao Conselho Regional dos Despachantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS, zelar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da atividade de Despachante; por adequadas condições de trabalho; pela valorização do profissional despachante documentarista e pelo bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente e de acordo com os preceitos da lei e do Código de Ética e Disciplina dos Despachantes Documentaristas.

Art. 2º. - A atuação do Conselho Regional dos Despachantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS abrange o trabalho individual, coletivo, empresarial e institucional público e privado, inclusive toda a hierarquia Despachante da instituição que preste, direta ou indiretamente, assistência documental.

§ 1º. – O Conselho Regional dos Despachantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS é entidade autônoma no que se refere à administração de seus bens, serviços, gestão de seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias, sem fins econômicos (lucrativos).

§ 2º. - Incluem-se no campo de atuação referido neste artigo as competências para autorizar advertir, censurar, suspender e cassar, consubstanciadas nos princípios constitucionais da liberdade de trabalho e do livre exercício de atividade econômica, bem como o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa, no todo ou em parte, o exercício da atividade, bem como fiscalizar os serviços e ações prestadas por pessoas físicas e jurídicas do gênero, devidamente inscritas.



Art. 3º. O Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS é organizado e dirigido pelos próprios Profissionais e mantidos por estes, e, pelas pessoas jurídicas que prestem serviços de despatchantes documentaristas, desenvolvendo serviço de interesse público, por delegação deste sem qualquer vínculo funcional, técnico, administrativo ou hierárquico com qualquer órgão da Administração Pública.

Art. 4º. O Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS é composto de acordo com o previsto neste Estatuto.

§ 1º. O Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul foi criado através de Lei Federal nº. 10.602, em 12 de dezembro de 2002, e seu prazo de duração é indeterminado, com sede à Rua São Roque, nº 653, Vila Jacy em Campo Grande – MS, CEP.: 79.006-230.

DO PATRIMÔNIO

Art. 5º - O patrimônio do Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD/MS, é constituído de:

- I – anuidades, taxas, multas, juros, emolumentos, custas processuais e tarifas cobradas pelos serviços prestados aos despatchantes documentaristas e terceiros;
- II – subvenções, doações e legados;
- III – bens móveis e imóveis adquiridos;
- IV – rendas patrimoniais e eventuais;
- V – dotações orçamentárias;
- VI – contribuições voluntárias;
- VII – títulos, quotas e ações de entidades diversas;
- VIII – quaisquer bens e valores adventícios.



§ 1º. - Em caso de extinção e dissolução do Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, Municipal, Estadual ou Federal, nos moldes do artigo 61 do Código Civil, por deliberação dos profissionais inscritos ativos e seu patrimônio terá destino indicado em Assembleia Geral com maioria absoluta em 1ª ou 2ª convocação.

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 6º. São princípios e diretrizes de atuação do Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS:

- I - visar a promoção, proteção e campo de atuação e reserva legal dos Despatchantes Documentaristas;
- II - promover o desenvolvimento da profissão, com dignidade para os exercentes no trabalho e na vida social, extensivamente às famílias destes;
- III - integrar as ações do profissional Despatchante, entendida como a compreensão da atividade em sua totalidade;
- IV - promover a interdisciplinaridade e multiprofissionalidade das atividades despatchantes, supondo a participação solidária e convergente dos vários ramos de atividade profissional e nas ações de promoção, proteção e recuperação da área de atuação do profissional despatchante;
- V - atuar solidariamente com o sistema educacional tanto na promoção e controle de qualidade quanto no aprimoramento permanente da formação de Despatchantes e atualização técnico-científica, em especial quanto aos aspectos éticos;
- VI - atuar junto aos órgãos colegiados na busca constante do seu aperfeiçoamento técnico, profissional e ético;
- VII - atuar concorrente e articuladamente com o sistema de vigilância do campo de atuação profissional, visando ao efetivo controle das condições do exercício da atividade de Despatchante;



VIII - descentralizar suas ações e atividades, de forma a atender às necessidades e peculiaridades regionais e locais;

IX - permitir a ação independente, pronta e eficaz da atividade fiscalizadora, judicante e disciplinadora, de forma a propiciar o encaminhamento das medidas corretivas correspondentes;

X - enfatizar a função pedagógica das ações fiscalizadoras, do processo judicante e das medidas disciplinares;

XI - assegurar às partes, no processo ético-profissional, o direito à ampla defesa e ao contraditório;

XII - promover a articulação com as entidades profissionais que atuem no campo do exercício profissional de Despatchante Documentarista ou que concorram para este fim, com vistas ao constante aperfeiçoamento da atividade.

XIII - promover os deveres e defender os direitos do Profissional Despatchante neles inscritos;

XIV - defender a sociedade, zelando pela qualidade dos serviços profissionais oferecidos;

XV - deliberar sobre o exercício profissional, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais;

XVI - supervisionar a fiscalização do exercício profissional em todo o Estado do Mato Grosso do Sul;

XVII - estimular a exação no exercício profissional, zelando pelo prestígio e bom nome dos que a exercem;

XVIII - estimular, apoiar e promover o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização dos Profissionais Despatchantes inscritos e registrados em sua circunscrição;

XIX - deliberar sobre as pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços nas áreas de Despatchantes e similares.



DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 7º. O Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS, com jurisdição sobre todo o território do Estado do Mato Grosso do Sul, é sediado na Capital do Estado.

Art. 8º. O Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS goza de imunidade tributária total em relação aos seus bens, rendas e serviços, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 150 da Constituição da República Federativa do Brasil, respondendo seus diretores pelos desvios, na forma legal.

Art. 9º. Constitui atribuição privativa e exclusiva do Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS, o controle de suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, observadas a seguintes normas:

- I) prestação parcial de contas, trimestralmente, mediante os levantamentos e lançamentos contábeis em balancetes nos seus respectivos âmbitos;
- II) a prestação anual de contas, referente aos exercícios findos, será apresentada por seu Presidente, com parecer da Comissão de Controle e Finanças, sendo submetida, até 31 de junho, para a apreciação e aprovação do CFDD/BR.

Art. 10º. O Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS aprovará, no último trimestre de cada ano, seu respectivo orçamento para o exercício vindouro.

§ 1º – O Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS, até 31 de junho do exercício subsequente, encaminhará as suas prestações de contas ao CFDD/BR, para conhecimento e arquivo com observância dos procedimentos, condições e requisitos por ele estabelecidos, mormente, o que estabelece o artigo 9º., *caput* e letra “II”, do presente estatuto;

§ 2º. Aprovadas as contas, as quitações dadas aos responsáveis serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul, ou em jornal de grande circulação no Estado, levando-se em consideração a menor onerosidade possível, respeitando sempre a necessária publicidade do ato.



§ 3º. O Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS remeterá ao CFDD/BR, até o último dia do mês subsequente, o balancete semestral da execução orçamentária e contábil, dando publicidade aos seus registrados.

§ 4º. O CFDD/BR remeterá ao Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS, até o último dia do mês subsequente, o balancete semestral da execução orçamentária e contábil.

Art. 11. O Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS fiscalizará o exercício da atividade desenvolvida por seus inscritos, mais pelo critério da substância ou essência da função efetivamente desempenhada do que pela denominação que se lhe tenha atribuído, atento ao princípio básico de que tudo que envolve matéria de Despatchante Documentarista e similares constitui prerrogativa privativa do Profissional Despatchante.

Art. 12. O exercício da Profissão de Despatchante Documentarista, em todo o Território do Estado do Mato Grosso do Sul, tanto na área privada, quanto na pública, e a denominação de Despatchante Documentarista é privativa dos inscritos no Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS, detentores de Cédula de Identidade Profissional de modelo e Padrão Nacional, com validade identificativa e exercitiva da profissão, em todo o território nacional, aprovado pelo Conselho Nacional Pleno [CNP] do CFDD/BR, expedida pelo Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS, mediante o pagamento correspondente a 1/10 (um décimo) do salário mínimo nacional, que os habilitará ao exercício profissional, atendidas as demais cominações deste Estatuto.

Art. 13 - Serão inscritos no CFDD/BR e registrados no Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS os seguintes Profissionais:

I - os possuidores de diploma obtido em curso Técnico de Nível Médio realizado pelo CRDD/MS, homologado pelo Conselho Federal;



II - os profissionais que até o dia da publicação da Lei nº 10.602, de 12 de dezembro de 2002, estavam, comprovadamente, no exercício das atividades próprias dos Profissionais de Despatchante Documentalistas e similares.

Art. 14. Para a inscrição em concurso público e para o exercício da Profissão em órgão ou entidade da administração pública ou em instituição prestadora de serviço no campo da atividade de Despatchante Documentalistas e similares, será exigida a apresentação da Cédula de Identidade Profissional, que terá validade, não somente para identificação, mas também, e principalmente, para o exercício da profissão em todo o território nacional, respeitado os limites fora da sede de inscrição.

Art. 15 - Nas entidades privadas e nos órgãos e entidades da Administração Pública, direta, indireta, autárquica ou fundacional e nas pessoas jurídicas de direito público, os empregos e cargos envolvendo atividades que constituem prerrogativas dos Profissionais Despatchantes Documentalistas somente poderão ser providos e exercidos por Profissionais em situação regular perante o Conselho Regional dos Despatchantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS.

Parágrafo único - As entidades e órgãos referidos no caput deste artigo, sempre que solicitados pelo Conselho Regional dos Despatchantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS, serão obrigados a demonstrar que os ocupantes desses empregos e/ou cargos são Profissionais em situação regular perante o mesmo.

Art. 16. O exercício simultâneo da Profissão de Despatchante, em caráter temporário ou permanente, em área de abrangência de dois ou mais CRDD's obedecerá às formalidades estabelecidas neste Estatuto;

Art. 17. O exercício das atividades do Profissional de Despatchante em desacordo com as disposições deste Estatuto configurará ato ilícito, nos termos da legislação específica.

Art. 18. As anuidades serão processadas, pelo Conselho Regional dos Despatchantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS, até o dia 15 de janeiro de cada ano, que será devida também no ato do registro dos Profissionais ou das pessoas jurídicas prestadoras de serviços nas áreas de Despatchante Documentalista e similares.

§ 1º. O não pagamento da anuidade, no todo ou nas parcelas, será considerado infração ética disciplinar, e assim, como a falta de inscrição e registro, impedirá o exercício da profissão, até que seja efetivado o pagamento dos valores devidos.



§ 2º. Apurado débito devido por inscrito junto ao Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS, será emitido documento para a imediata execução, correspondendo a mesma ao principal, juros, correção monetária e honorários advocatícios.

§ 3º. Após notificação, para o endereço de cadastro, será suspensa a autorização para o exercício da profissão do faltoso para com as obrigações estatutárias, pecuniárias e outras junto ao Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS.

Art. 19 - Constitui infração disciplinar:

I - transgredir preceitos do Código de Ética Profissional;

II - exercer a Profissão quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício por pessoa não registrada no Conselho Federal e Estaduais;

III – Ceder ou emprestar Código pessoal de atuação junto aos Órgãos Públicos e Privados, possibilitando acesso a sistema de informação ou atuação profissional;

IV - violar o sigilo profissional;

V – praticar ato tipificado como crime ou contravenção;

VI - deixar de pagar, pontualmente, ao Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS as anuidades, no todo ou nas parcelas, as contribuições, cadastramento, inscrições, registros, taxas, multas e emolumentos a que está obrigado, por lei ou pelo Estatuto;

VII - adotar conduta incompatível com o exercício da Profissão;

VIII - deixar de votar nas eleições para Membros do Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS, ou ainda nas eleições dos Conselhos Federal e Estaduais.

IX - exercer a Profissão sem a devida inscrição e registro no Conselho Regional dos



Despatchantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS, além de não portar a Carteira de Identidade Profissional, devidamente atualizada.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS [CRDD/MS]

Art. 20. Compete ao CRDD/MS:

- I – representar, em juízo ou fora dele, os interesses coletivos ou individuais dos despatchantes documentalistas, observadas as disposições da Lei e deste Estatuto;
- II – velar pela preservação da dignidade, da independência, das prerrogativas e pela valorização do profissional despatchante documentalista;
- III – representar os despatchantes documentalistas perante os órgãos públicos e nos eventos nacionais e internacionais de interesse da classe profissional;
- IV - intervir nas Delegacias Regionais quando existentes, onde e quando constatar grave violação de preceitos do Conselho Federal, deste Estatuto, do Regulamento Geral e dos Regimentos Internos dos Órgãos do CRDD/MS;
- ~~V – fixar o quantitativo dos despatchantes documentalistas e distribuí-los pelas Delegacias Regionais;~~ (Revogado em Assembleia 30/09/2017).
- VI – colaborar com órgãos públicos e entidades representativas de outros profissionais também atuantes nas áreas da Administração Pública;
- VII – instituir tabela de honorários profissionais;
- VIII – firmar convênios, acordos, contratos de parcerias e intercâmbios com outras instituições;
- IX – elaborar e alterar o seu estatuto social, o código de ética e disciplina, seu regimento interno e o das delegacias regionais, *ad referendum* dos ditames preconizados pelo CFDD/BR;
- X - eleger, dentre os profissionais Despatchantes na sua unidade da Federação seus membros;



XI - registrar e habilitar ao exercício da Profissão os novos Profissionais Despatchantes na sua área de abrangência;

XII - registrar e habilitar, na sua área de abrangência, ao exercício os Profissionais que comprovem já estarem atuando quando da edição da Lei nº. 10.602, de 12 de dezembro de 2002, respeitadas as respectivas decisões e deliberações concedidas pelo CFDD/BR e demais deliberações administrativas do mesmo.

XIII - registrar as pessoas físicas e/ou jurídicas que prestam serviços nas áreas das atividades de Despatchante Documentaristas;

XIV - expedir Cédula de Identidade Profissional para os Profissionais, que terá validade em todo o território nacional não somente para fins de identificação, mas para o regular exercício da profissão, resguardadas as proporções que se vier a estabelecer, e certificado de registro de funcionamento para as pessoas jurídicas e entidades que ofereçam ou prestem serviços nas áreas das atividades de Despatchantes Documentaristas;

XV - fiscalizar o exercício da profissão de despatchante documentarista, de seus prepostos e autorizados, em todo o território do Estado de Mato Grosso do Sul, representando, inclusive, às autoridades competentes, sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;

XVI – fixar e arrecadar, dentro dos limites do Estado do Mato Grosso do Sul, o valor das contribuições, cadastro, emissão de cédula de identificação, inscrições, registro, anuidades, taxas, serviços, multas e emolumentos, seja em face do profissional despatchante ou de seu preposto;

XVII - cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 10.602, de 12 de dezembro de 2002, das Resoluções e demais normas baixadas pelo CFDD/BR, bem como, as disposições da Lei Estadual 2.410 de 30 de janeiro de 2002;

XVIII - adotar e promover todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades;

XIX - elaborar e aprovar seu Estatuto, submetendo-o à registro junto Conselho Federal dos Despatchantes Documentaristas;



XX - elaborar e aprovar Resoluções, Deliberações e Atos Normativos necessários ao cumprimento do Estatuto e da eficiência administrativa do CRDD/MS, bem como, sobre assuntos de seu peculiar e particular interesse, submetendo-os para aprovação do CFDD/BR quando a matéria disciplinada tiver implicação ou reflexos no âmbito federal;

XXI - realizar, organizar, manter, baixar, revigorar, advertir, suspender e cancelar os registros dos Profissionais Despatchantes e das pessoas jurídicas, obedecidos os princípios constitucionais da liberdade de trabalho e do livre exercício de atividade econômica, bem como o amplo direito de defesa e contraditório;

XXII - organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos Profissionais e pessoas jurídicas registradas;

XXIII - aprovar seu orçamento e respectivas modificações, submetendo-os a arquivo junto ao CFDD/BR;

XXIV - cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação aplicável, o presente Estatuto, o seu Regimento Interno, do seu Código de Ética e Disciplina, das Resoluções, das Deliberações e demais atos, bem como os do CFDD/BR;

XXV - julgar infrações e aplicar penalidades previstas neste Estatuto e em atos normativos baixados pelo CFDD/BR, obedecidas as normas estatutárias, legais e constitucionais;

XXVI - aprovar suas próprias contas, submetendo-as a conhecimento do Pleno do CFDD/BR, para posterior arquivamento;

XXVII - funcionar como Tribunal Regional de Ética, conhecendo, processando e decidindo os casos que lhe forem submetidos, adotando as medidas estatutárias e jurídicas legais cabíveis;

XXVIII - propor ao CFDD/BR as medidas necessárias ao aprimoramento dos seus serviços e do sistema de fiscalização do exercício profissional;

XXIX – admitir e dispensar empregados e assessores, aprovar o seu quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços, tudo dentro dos limites de suas receitas próprias;



XXX - manter intercâmbio com entidades congêneres e fazer-se representar em conclave no país, relacionados à atividade Despatchante e suas especializações, ao ensino e pesquisa, bem como ao exercício profissional, dentro dos limites dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis;

XXXI - incentivar e contribuir para o aprimoramento técnico, científico e cultural dos Profissionais Despatchantes e da Sociedade em geral;

XXXII - propor ao CFDD/BR as medidas necessárias ao aprimoramento dos serviços e soluções de problemas relacionados ao exercício profissional, inclusive na área de Educação e formação profissional do Despatchante;

XXXIII - adotar as providências necessárias à realização de exames de suficiência para concessão do registro profissional, observada a disciplina estabelecida pelo CFDD/BR;

XXXIV - promover, perante o juízo competente, a cobrança das importâncias correspondentes às anuidades, contribuições, cadastramento, inscrição, registro, taxas, emolumentos, serviços e multas, esgotados os meios de cobrança amigáveis.

~~XXXV - autorizar solicitação de licença temporária da atividade profissional, de até 06 (seis) meses, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses, com isenção de cobranças de parcelas da anuidade nos períodos da licença, resguardando um período mínimo de 02 (dois) anos para novo pedido de licença; (Revogado em Assembleia 30/09/2017).~~

XXXVI - contratar, quando necessário, profissionais de competência reconhecida nas áreas jurídicas, administrativas, técnica e contábil, para desenvolverem tarefas específicas;

XXXVII - resolver os casos que forem omissos com o recurso necessário ao CFDD/BR;
e

Parágrafo único - Constitui título executivo extrajudicial a certidão de dívida expedida pela Diretoria de Patrimônio e Finanças, representativa de créditos da entidade, referente aos valores constantes e descritos no inciso XXXIV deste artigo.

DA DESCENTRALIZAÇÃO



Art. 21 – Poderá o Conselho Regional de Despachante Documentalista do Estado do Mato Grosso do Sul, mediante resolução, criar Delegacias Regionais, Comissões de Ética e Representação em regiões, cidades ou instituições, de acordo com as necessidades e especificidades regionais.

§ 1º - As atribuições e funcionamento das Delegacias Regionais e das Comissões de Ética, bem como a atuação de representantes, serão definidas por resolução ou deliberação, estando vedados, a esses níveis, a abertura e julgamento de processo ético-profissional.

§ 2º - O processo de escolha dos membros das Delegacias Regionais será regulamentado quando da criação das Delegacias Regionais e das Comissões de Ética e Representação.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL [CRDD/MS]

Art. 22 - São atribuições do Conselho Regional de Despachante Documentalista do Estado do Mato Grosso do Sul [CRDD/MS]:

I - organizar e aprovar o seu Estatuto, Regimento Interno e Código de Ética Profissional por aderência ao seu correspondente junto ao CFDD/BR;

II - eleger os seus membros, na forma Estatutária, criar Câmaras e Delegacias e Comissões;

III - deliberar sobre a inscrição e cancelamento de inscrição de pessoas físicas e jurídicas no quadro do Conselho, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório, mantendo o seu cadastro atualizado;

IV - expedir carteira profissional de identidade;

V - fiscalizar o exercício profissional de pessoa física e as atividades de pessoas jurídicas de direito privado;

VI - conhecer, apreciar, deliberar e julgar matéria de natureza ética-profissional, impondo, quando cabíveis, as penalidades legalmente estabelecidas, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório;



VII - zelar pelo bom conceito, pela independência do Conselho e pelo livre exercício legal da atividade Despatchante, bem como pelos direitos dos Despatchantes, respeitados os princípios e diretrizes contidas no presente Estatuto;

VIII - promover, por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da atividade Despatchante, e dos que a exercem;

IX - representar, ao Conselho Federal dos Despatchantes Documentalistas do Brasil [CFDD/BR], sobre providências necessárias para a regularidade dos serviços e da fiscalização do exercício da profissão;

X - criar Delegacias Regionais e Representações na Capital e nos Municípios sob sua competência, quando julgar necessário;

XI - publicar relatórios anuais de seus trabalhos;

XII - requisitar aos órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios, do Distrito Federal e de instituições privadas, quaisquer documentos, peças ou informações necessárias à instrução de processos ético-profissionais ou sindicâncias;

XIII - expedir normas e resoluções para o pleno cumprimento do Código de Ética do Despatchante e o desempenho legal da atividade Despatchante em sua circunscrição;

XIV - preservar, zelar e manter o seu patrimônio, bem como autorizar compras ou alienações;

XV - exercer os atos de circunscrição que, pelo Estatuto e por lei, lhe sejam concedidos;

XVI - designar representantes para participar de instituições e órgãos colegiados, quando e onde couber, em sua circunscrição;

XVII - realizar estudos, pesquisas, assessorias, debates e outros eventos, visando ao aperfeiçoamento do ensino e da prática Despatchante;

XVIII - aprovar seu orçamento, fiscalizar a aplicação da receita, apreciar o relatório anual e deliberar sobre o balanço e as contas de sua Diretoria, para posterior



encaminhamento ao Conselho Federal dos Despatchantes Documentaristas do Brasil [CFDD/BR];

XIX - fiscalizar a publicidade Despatchante;

XX - registrar títulos de especialistas;

XXI - representar a categoria Despatchante perante os poderes constituídos, Ministério Público e entidades nas matérias de sua competência.

DOS ÓRGÃOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 23. Em sua organização o Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS será constituído pelos seguintes órgãos:

I – Diretoria Executiva [membros eleitos]:

- a. Conselheiro Diretor-Presidente;
- b. Conselheiro Diretor-Vice-Presidente;
- c. Conselheiro Diretor-Secretário;
- d. Conselheiro Diretor Tesoureiro;
- e. Conselheiro Diretor de Cadastro, Registro e Capacitação Profissional;
- f. Conselheiro Diretor de Planejamento.

II - Órgãos de Assessoramento compostos por representantes do Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS de cada pasta [membros indicados pela Diretoria Executiva]:

- a. Comissão de Controle e Finanças;
- b. Comissão de Ética Profissional;
- c. Comissão de Legislação e Normas;
- d. Comissão de Documentação e Informação;
- e. Comissão de Eventos;
- f. Comissão de Preparação Profissional.



III – Assembléia Geral;

§ 1º. Serão eleitos, simultaneamente, um membro Efetivo e um Suplente para cada cargo que exija eleição para investidura.

§ 2º. Compete a cada órgão a elaboração de seu Regimento Interno, sujeito à aprovação pela Diretoria Executiva do CRDD/MS;

§ 3º. O órgão do inciso II acima não é de caráter deliberativo.

Art. 24. O exercício nos Cargos e Funções de Conselheiros-Diretores e membros do Órgão de Assessoramento do Conselho Regional dos Despatchantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS, não são remunerados, cabendo, no entanto, o custeio das despesas para viagens, diárias e auxílio representação quando da realização de tarefas no interesse do Conselho Regional dos Despatchantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS, na forma que vier a ser regulada, por Resolução ou Deliberação da sua Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Na falta ou impedimento de 01 (um) ou mais Membros Efetivos, sua ausência será suprida pela presença de Suplente convocado pelo Conselheiro-Presidente, sendo sua representação unipessoal.

DA DIRETORIA EXECUTIVA COMPETÊNCIA

Art. 25 - Compete a Diretoria Executiva do Conselho Regional dos Despatchantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS, no que couber, por maioria simples dos votos:

I - dar posse aos seus membros e dos Órgãos de Assessoramento;

II - estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos previstos neste Estatuto;

III - aprovar atos normativos ou deliberativos necessários ao exercício de sua competência;

IV - adotar e promover as providências necessárias para manter, no Estado do Mato



Grosso do Sul, a unidade de orientação e ação do Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS;

V – opinar sobre o relatório das atividades desenvolvidas pelo Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS;

VI - deliberar sobre os processos apreciados pelos Órgãos de Assessoramento;

VII - autorizar a participação do Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS, em entidades científicas, culturais, de ensino, de pesquisa, de âmbito estadual, nacional ou internacional, voltadas para a especialização e a atualização da atividade de Despatchante Documentarista;

VIII - conceder licença ao Conselheiro-Presidente, aos Conselheiros-Diretores e aos membros de Órgãos de Assessoramento;

IX - conhecer e dirimir dúvidas suscitadas pelo Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS;

X - dispor sobre exame de qualificação profissional, como requisito necessário, indispensável e obrigatório para concessão de registro profissional;

XI - revogar, modificar ou embargar, de ofício ou mediante representação, qualquer ato baixado pelo Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS, contrário a este Estatuto, ao seu Regimento Interno, ao Código de Ética Profissional, ou a seus provimentos, ouvido previamente o responsável;

XII - promover a divulgação do Sistema CFDD/BR/CRDD's;

XIII - aprovar o orçamento anual e o plano de trabalho do Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS;

XIV - analisar e propor cursos que possam auxiliar no desenvolvimento do processo de atuação profissional no ensino formal de Despatchantes;

XV - pronunciar-se sobre resoluções ou deliberações a serem adotadas quando a relevância do assunto assim o recomendar;



XVI - aprovar seu plano de trabalho, orçamento e respectivas modificações, bem como operações referentes às mutações patrimoniais;

XVII – funcionar como órgão consultivo dos poderes constituídos em assuntos relacionados à atividade Despatchante, inclusive nas áreas de ensino e pesquisa em qualquer nível, dentro do limite territorial do Estado do Mato Grosso do Sul;

XVIII - incentivar o aprimoramento técnico, científico e cultural dos Profissionais Despatchantes.

XIX - realizar levantamentos, estudos e análises, visando a reciclagem e atualização do Despatchante na área de atuação;

XX - autorizar o Conselheiro-Presidente e o Conselheiro Diretor Tesoureiro assinarem respectivo documento para adquirir, onerar ou alienar bens imóveis;

XXI - fixar e normatizar a concessão de reembolso de despesas para viagens, diárias e auxílios de representação, estabelecendo os valores máximos para os seus membros;

XXII - decidir sobre renúncia, impedimento, licença, dispensa, convocação de suplentes e justificativas de falta de seus Membros;

XXIII - aprovar o respectivo Quadro de Pessoal do Conselho Regional dos Despatchantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS, criar cargos e funções, fixar salários, remuneração e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços especiais e urgentes;

XXIV - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e as deliberações obtidas em Assembléia Geral, no que couber;

XXV - estabelecer as diretrizes básicas e compatibilizá-las com suas respectivas administrações;

XXVI - convocar os Órgãos de Assessoramento, através de suas Comissões;

XXVII - preservar seus respectivos patrimônios;

XXVIII - apresentar à Comissão de Controle e Finanças o relatório anual das atividades



administrativas/Financeiras do CRDD/MS, a ser encaminhada para aprovação do CFDD/BR;

XXIX - decidir sobre a aquisição e transmissão de domínio, posse, direitos, pretensões e ações sobre bens móveis e imóveis e a gravá-los com ônus reais e outros, desde que digam respeito à ampliação ou resguardo do patrimônio do Conselho;

XXX - autorizar ou aprovar operações de crédito e contratos de qualquer natureza, desde que tenham como objetivo, o interesse e as necessidades do Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS;

XXXI - Dispensar e admitir empregados necessários à administração, sendo seus contratos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e não manterão com os órgãos da Administração Pública qualquer vínculo funcional ou hierárquico, sendo vedada qualquer forma de transposição, transferência ou deslocamento para o quadro da Administração Pública direta ou indireta.

XXXII - adotar todas as providências e medidas necessárias à realização das finalidades do Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS;

XXXIII – Indicar, aprovando por maioria simples, os membros a ocuparem as vagas nas comissões de assessoramento do Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS.

Parágrafo Primeiro: É facultado à Diretoria Executiva, em virtude do grau de importância e complexidade da matéria a ser decidida ou deliberada, obter aprovação *ad referendum* de Assembléia Geral convocada ordinariamente.

Parágrafo Segundo: Fica expressamente vedada a contratação ou admissão de funcionários que sejam parentes até o terceiro grau de quaisquer um dos membros da Diretoria Executiva em exercício ou seus respectivos suplentes, bem como, dos membros dos Órgãos de Assessoramento.

ORGANIZAÇÃO

Art. 26. A Diretoria do Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS é o Órgão que exerce as funções administrativas e



executivas do Conselho e será constituída pelo: Conselheiro Diretor-Presidente; Conselheiro Diretor Vice-Presidente; Conselheiro Diretor Secretário; Conselheiro Diretor Tesoureiro e Conselheiro Diretor de Cadastro, Registro e Capacitação Profissional; Conselheiro Diretor de Planejamento, eleitos na forma estabelecida neste Estatuto, para mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º - O Conselheiro Diretor-Presidente do Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS, e quem o houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos, poderão ser reeleitos para um único mandato subsequente.

§ 2º - A Diretoria do Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS poderá, dentro de sua organização e necessidade, criar assessorias e nomear seus titulares, com atribuições específicas a seu funcionamento.

§ 3º - A contratação, remuneração e forma de pagamento de assessores e titulares, previstos no parágrafo anterior será autorizada pelos Membros da Diretoria do Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS.

§ 4º - O Conselheiro Diretor-Presidente e os demais membros da diretoria respondem por todos os atos praticados de acordo com as suas respectivas funções, nos termos do artigo 1.016 do Código Civil.

Art. 27. A Diretoria do Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS reunir-se-á sempre que for necessário, por convocação do Conselheiro-Presidente ou pela maioria de seus Membros.

DA PRESIDÊNCIA ORGANIZAÇÃO

Art. 28 - A Presidência do Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS, será exercida por 01 (um) Conselheiro Diretor-Presidente eleito na forma estabelecida neste Estatuto, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma reeleição.



Art. 29 – O Conselheiro Diretor-Presidente do Conselho Regional dos Despachantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Conselheiro-Vice-Presidente, e, no impedimento deste, o Conselheiro Diretor-Secretário e assim sucessivamente.

Art. 30 - O Conselheiro Diretor-Presidente é o representante legal do Conselho Regional dos Despachantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS, junto às organizações públicas e privadas, judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente, podendo constituir procurador ou delegar poderes para o ato.

COMPETÊNCIA

Art. 31 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, no Regimento Interno, quando assim couber, ao Conselheiro Diretor-Presidente, compete:

I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria do Conselho Regional dos Despachantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS e as Assembléias Gerais convocadas, quando não previstas outras formas neste Estatuto;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões das Assembléias Gerais e da Diretoria do Conselho Regional dos Despachantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS;

III - supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas e financeiras do Conselho Regional dos Despachantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS;

IV - adotar providências de interesse do exercício da Profissão, promovendo as medidas necessárias à sua regularidade e defesa, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

V - exercer, solidária e privativamente, com o Conselheiro Diretor-Tesoureiro, as movimentações financeiras, contábeis, contas bancárias, assinaturas de cheques e contratos de ordem financeira e patrimonial do Conselho Regional dos Despachantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS, bem como, firmar



contratos de compromisso de compra e venda, escrituras definitivas de compra e venda de imóveis, convênios comerciais, contratos de locação e seguros;

VI - responder consultas sobre o registro e fiscalização do exercício profissional;

VII - baixar Resoluções e deliberações, mediante a aprovação da Diretoria Executiva do Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS.

VIII – representar o CRDD/MS, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, perante entidades privadas, repartições públicas federais, estaduais, municipais, entidades autárquicas, paraestatais e sociedade de economia mista, podendo constituir procurador;

IX – administrar em toda sua plenitude o CRDD/MS;

X – designar os responsáveis pela execução de serviços técnicos e administrativos;

XI – indicar os representantes do CRDD/MS em ocasiões especiais;

XII – constituir comissões, câmaras técnicas ou grupo de trabalho;

XIII – expedir os atos de provimento e vacância de cargos funções e emprego;

XIV – baixar as portarias de aplicação de penalidades na conformidade do julgamento e condenação deliberada pela CRED, determinando a publicação no Diário Oficial do Estado ou em Jornal de grande circulação no Estado;

XV – receber doações, subvenções e auxílios em nome do CRDD/MS, bem como, proceder com doações, subvenções e auxílios em nome do CRDD/MS, dos bens móveis sem utilização, depreciados e obsoletos que deixaram de possuir qualquer valor comercial;

XVI – cumprir e fazer cumprir o disposto nos artigos 5º, 19º e 21º deste Estatuto;

XVII – propor tabela de honorários profissionais;

XVIII – suspender por prazo indeterminado os despachantes documentaristas que vierem a encontra-se com os pagamentos da anuidade ou das parcelas da anuidade, taxas e



emolumentos estabelecidos pelo CRDD/MS, por mais de 30 (trinta) dias, bem como, assinar termo de cancelamento de inscrição;

XIX – assinar todas as correspondências dirigidas às autoridades que não sejam de mero expediente;

XX – abrir, rubricar e encerrar os livros da secretaria e da tesouraria;

XXI – assinar com o Diretor Secretário as atas das reuniões da diretoria e das Assembleias Gerais; (Alterado pela Assembleia em 30/09/2017).

XXII – convocar através de edital eleitoral as eleições dos membros do CRDD/MS e divulgar seus resultados;

XXIII – convocar e dar posse aos membros suplentes ou substitutos nos cargos eletivos vagos do CRDD/MS;

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 32 - Compete ao Conselheiro-Vice-Presidente do Conselho Regional dos Despatchantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS:

I – substituir o Conselheiro-Presidente em suas ausências ou impedimentos legais;

II – auxiliar o Conselheiro-Presidente no exercício de suas funções;

III - despachar com este e executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselheiro Diretor-Presidente e pela Diretoria Executiva.

DO DIRETOR SECRETÁRIO

Art. 33. Compete ao Conselheiro Diretor-Secretário:

I – organizar os serviços de secretaria do Conselho Regional dos Despatchantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS, secretariando suas reuniões e assembléias gerais, redigindo as atas respectivas;



II – colaborar com os diretores na elaboração do plano anual de ação e trabalho do Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS;

III – exercer as funções e atividades que lhe forem determinadas pelo Conselheiro Diretor Presidente;

IV – processar reclamações e representações sobre os registros de despatchantes;

V – organizar e rever periodicamente o cadastro geral de despatchantes;

VI – proceder aos registros e controle dos empregados do Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS;

VII – exercer o controle e administração dos recursos humanos;

DO DIRETOR TESOUREIRO

Art. 34. Compete ao Conselheiro Diretor-Tesoureiro:

I – substituir o Diretor Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II – receber e dar quitação dos valores recebidos pelo CRDD/MS;

III – executar todas as funções e atividades que lhe forem determinadas pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente do CRDD/MS;

IV – assinar, juntamente com o Presidente do CRDD/MS, contratos de compromisso de compra e venda de imóveis, escrituras definitivas de compra e venda de imóveis, convênios comerciais, contratos de locação e de seguros;

V – superintender e coordenar os serviços de contabilidade, tesouraria e controle financeiro do Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS;

VI – elaborar, em colaboração, com o Diretor Secretário o orçamento e o relatório de atividades do Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS;



VII – colaborar com o Diretor Presidente na administração e no patrimônio do Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS;

VIII – elaborar o balanço patrimonial e as demonstrações de resultado, de exercício e de origens, e a aplicação de recursos do Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS;

IX – realizar auditorias e elaborar os relatórios de auditagens internas do Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS;

X – assinar com o Conselheiro Diretor-Presidente cheques, efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados e demais documentos previstos neste Estatuto;

XI – dirigir e fiscalizar os trabalhos dos setores de administração e finanças;

DO DIRETOR DE CADASTRO, REGISTRO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 35. Compete ao Conselheiro Diretor de Cadastro, Registro e Capacitação Profissional:

I – Substituir o Diretor Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;

II – receber e examinar os requerimentos de processos de registros em geral;

III – expedir carteiras profissionais ou documentos de registros;

IV – recepcionar reclamações e representações referentes à registros de profissionais;

V – organizar e rever o Cadastro Geral dos Despatchantes Documentaristas registrados e seus prepostos;

VI – coordenar as atividades culturais, educativas e de formação, visando ao aprimoramento e treinamento dos despatchantes documentaristas;



VII – desenvolver programas especiais voltados a solução de problemas de qualificação profissional identificados;

VIII – coordenar a realização de cursos de formação geral ou específica, bem como, os cursos de reciclagem, aperfeiçoamento, atualização, entre outros, dos despachantes documentalistas com vistas à sua capacitação técnica, sob a colaboração, naquilo que couber, do Conselho Federal dos Despatchantes Documentaristas [CFDD/BR];

IX – desenvolver projetos e estudos nas áreas de interesse dos profissionais despachantes documentalistas;

X – executar todas as funções e atividades que lhe forem determinadas pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente do CRDD/MS;

DO DIRETOR DE PLANEJAMENTO

Art. 36. Compete ao Conselheiro Diretor de Planejamento:

I – substituir o Diretor de Cadastro, Registro e Capacitação Profissional em suas ausências ou impedimentos;

II – elaborar o planejamento de atividades culturais, educativas e de formação técnico profissional, visando o aprimoramento contínuo dos despachantes documentalistas inscritos;

III – desenvolver programas especiais voltados à solução de problemas de qualificação profissional, já identificados;

IV – coordenar a promoção de eventos, cursos, seminários e palestras destinadas ao aperfeiçoamento e capacitação profissional da classe;

V – desenvolver projetos e estudos multidisciplinares em áreas de interesse dos profissionais despachantes documentalistas;

VI – coordenar, em colaboração com o CFDD/BR, da preparação de cursos de formação profissional e de capacitação técnica nos vários ramos de atividade e especialidades dessa profissão;



VII – desenvolver projetos publicitários, com vistas a promover campanha de valorização profissional dos despachantes documentalistas.

VIII– executar todas as funções e atividades que lhe forem determinadas pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente do CRDD/MS;

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORGANIZAÇÃO

Art. 37 - A Assembléia Geral, convocada e instalada de acordo com a Lei e com as normas deste Estatuto, tem poderes para deliberar sobre todos os negócios, assuntos e matérias pertinentes ao objeto e finalidade do Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD/MS, ditar as providências e resoluções que entender adequada, convenientes e necessárias à defesa, à preservação e ao desenvolvimento da profissão que representa e congrega.

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, serão tomadas por maioria de votos dos despachantes documentalistas presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 2º - Para as deliberações que impliquem em alienação, oneração, comodato de bens imóveis ou qualquer risco ao patrimônio imobiliário do CRDD/MS, é necessária a aprovação por maioria de votos que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos despachantes documentalistas presentes na assembléia realizada para tal fim, em pleno gozo de seus direitos e em dia com seus deveres de filiados.

Parágrafo 3º - A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira e de 5 (cinco) dias para a segunda, mediante edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação estadual.

Parágrafo 4º - O despachante documentalista que deixar de comparecer às Assembléias Gerais, sem motivo justificado, estará sujeito à sanção disciplinar e pena de multa.

Parágrafo 5º - Antes da abertura da Assembléia Geral os despachantes documentalistas assinarão o “Livro de Presença”, indicando o seu nome e o respectivo número de inscrição no CRDD/MS.



Parágrafo 6º - As convocações, respectivos editais e deliberações das Assembléias Gerais serão registradas em “Livros de Atas”.

Parágrafo 7º - As Atas de deliberações das Assembléias Gerais serão registradas e arquivadas no mesmo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas onde foram registrados e arquivados os atos constitutivos do CRDD/MS, bem como, junto ao CFDD/BR.

Parágrafo 8º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente do CRDD/MS e as Assembléias Gerais Extraordinárias por este, pelos Despatchantes Documentalistas que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos filiados, e, no âmbito de suas competências “*ratione materiae*” pelos Presidentes da Comissão de Controle e Finanças e da Comissão de Ética Profissional.

Parágrafo 9º - O *quorum* para instalação das Assembléias Gerais é de 50% (cinquenta por cento) dos filiados, no mínimo, quando constar da primeira convocação, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de despatchante documentalista presente.

Parágrafo 10º – A Assembléia Geral será convocada e reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

a) no primeiro trimestre de cada ano para examinar e aprovar o Relatório Anual das Atividades; a Prestação de Contas da Diretoria Executiva, o Balanço Contábil e as Demonstrações Financeiras, do exercício anterior, trazidas à sua apreciação pela Diretoria Executiva, necessariamente acompanhados do parecer da Comissão de Controle e Finanças; tabela de honorários profissionais e de possíveis alterações do Estatuto Social;

b) no quarto trimestre de cada ano para aprovar o Orçamento anual do exercício do ano seguinte, dos valores da anuidade, das taxas e emolumentos de serviços diversos, e, em sendo o caso de eleições previstas, para eleger os membros da Diretoria Executiva, os Conselheiros da Comissão de Controle e Finanças e da Câmara Regional de Ética e Disciplina (CRED) e os membros das Delegacias Regionais, se for o caso, estabelecendo em convocação separada a Assembléia Eleitoral em conformidade com o Processo Eleitoral aprovado e vigente, e de possível alteração do Estatuto Social.

II – Extraordinariamente:



a) – para decidir sobre matérias e assuntos graves e urgentes.

Parágrafo 11º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I – aprovar a alteração do Estatuto Social, Regimento Interno e Código de Ética e Disciplina do Conselho Regional dos Despachantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD/MS, e dos seus Órgãos, bem como, as revisões, reformas, alterações ou adequações que se façam necessárias, *ad referendum* do Conselho Federal dos Despachantes Documentaristas – CFDD/BR;

II – preencher cargos ou destituir os membros da Diretoria Executiva, da Comissão de Controle e Finanças, da Comissão de Ética e Disciplina do CRDD/MS e Delegados Regionais, caso existam, em conformidade com o Processo Eleitoral aprovado;

III – aprovar as diretrizes e o programa de atividades da entidade;

IV – autorizar a oneração e a alienação dos bens patrimoniais da entidade;

V – deliberar sobre as consultas, propostas e questões de natureza administrativa que lhe forem submetidas;

VI – cassar ou modificar de ofício ou mediante representação qualquer ato de órgão ou autoridade do CRDD/MS, contrário à Lei, a este Estatuto, ao Regimento Interno e ao Código de Ética e Disciplina;

VII – intervir nas Delegacias Regionais, caso existam, onde e quando constatar grave violação de normas do CRDD/MS, deste Estatuto, do Estatuto do CFDD-BR, dos Regimentos Internos e da Lei;

VIII – cumprir e fazer cumprir a Lei, o Estatuto e suas normas e deliberações, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e as normas do CFDD-BR;

IX - aprovar os relatórios financeiros e administrativos do Conselho Regional dos Despachantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS, a ser encaminhado ao Conselho Federal dos Despachantes Documentaristas – CFDD/BR;

X - fixar os valores mínimos das contribuições, anuidades, preços dos serviços,



inscrição, registro, habilitação, taxas, emolumentos e multas devidas pelos Despatchantes Documentaristas e pelas pessoas jurídicas registrados no Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS, em conformidade com os preceitos do Conselho Federal dos Despatchantes Documentaristas do Brasil – CFDD/BR;

XI – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E SUAS COMISSÕES

Art. 38 - São Órgãos de Assessoramento:

- a. Comissão de Controle e Finanças;
- b. Comissão de Ética Profissional;
- c. Comissão de Legislação e Normas;
- d. Comissão de Documentação e Informação;
- e. Comissão de Eventos;
- f. Comissão de Preparação Profissional.

Art. 39. As Comissões são órgãos de consultoria da Diretoria do Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS, às quais compete analisar, instruir e emitir pareceres nos assuntos e processos que lhes forem enviados, respectivamente, pelo Conselheiro-Presidente do CRDD/MS no que lhes afeta, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior.

Parágrafo único - As Comissões Regionais de Ética e Disciplina terão capacidade decisória e de processamento nos termos do Código de Ética e Disciplina e Regimento Interno em vigor.

Art. 40 - As Comissões contarão, em suas composições, com o mínimo de 03 (Três) membros em cada pasta, e na sua ausência, por membros a serem indicados pela Diretoria do Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS.

§ 1º - Os Presidentes de cada uma das comissões que compõe os órgãos de assessoramento serão eleitos em conjunto com os membros da Diretoria do Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul –



CRDD-MS, através do voto direto, de igual forma, regulado pelo Código Eleitoral do mesmo, com mandato idêntico ao da Diretoria.

§ 2º - As Comissões elegerão em sua primeira reunião os seus respectivos Conselheiros Secretários e seus Regimentos Internos disporão sobre sua organização e funcionamento.

§ 3º - Os componentes dos Órgãos de Assessoramento são investidos mediante assinatura de Termo de Posse.

§ 4º - Aos membros do Conselho Regional dos Despatchantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS é facultado participar de uma ou mais Comissões.

§ 5º - As reuniões das Comissões serão convocadas por seus Conselheiros-Presidentes.

§ 6º - Em caso de vacância do cargo de presidente de qualquer uma das comissões que compõe o órgão de assessoramento do Conselho Regional dos Despatchantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS, será suprida mediante a indicação, por maioria simples, dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 41 – As deliberações das Comissões hão de ser tomada por maioria de votos a serem encaminhadas aos Conselheiros Diretores.

DA COMISSÃO DE CONTROLE E FINANÇAS

Art. 42 - A Comissão de Controle e Finanças compete especificamente:

I - examinar, anualmente, e deliberar sobre as prestações de contas, demonstrações contábeis mensais e o balanço do exercício do Conselho Regional dos Despatchantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS, emitindo parecer para conhecimento e deliberação do CFDD/BR;

II - examinar a proposta orçamentária do Conselho Regional dos Despatchantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS;

III - apresentar denúncia fundamentada sobre erros administrativos de matéria financeira, sugerindo as medidas a serem tomadas.



IV – Examinar as contas do Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS.

DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL

Art. 43 - À Comissão de Ética Profissional compete especificamente:

I - zelar pela observância dos princípios do Código de Ética Profissional;

II - funcionar como Conselho de Ética Profissional do Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS;

III - examinar e apreciar os procedimentos Éticos Disciplinares que forem interpostos perante o Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS, determinando diligências necessárias à sua instrução;

DA CÂMARA REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 44 – A Câmara Regional de Ética e Disciplina (CRED), é órgão julgante do CRDD/MS, em matéria de ética e disciplina dos despatchantes documentaristas, constituída de um Presidente, e, de no mínimo 04 (quatro) e no máximo de 08 (oito) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos na forma deste Estatuto.

§ 1º - A CRED reunir-se-á ordinariamente para sessões de julgamento uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, para isso convocada pelo seu Presidente.

§ 2º - As decisões da CRED, serão tomadas por maioria de votos nominais de pelo menos 3 (três) de seus membros presentes à sessão e os acórdãos redigidos pelo relator do feito, em caso de empate prevalecerá o voto do Presidente da CRED.

§ 3º - Quando a questão julgada apresentar indícios de prática de crime, o Presidente da CRED, ouvido a assessoria jurídica do CRDD/MS, fará a devida comunicação às autoridades policiais e ao Ministério Público, em atendimento aos preceitos da lei.

Art. 45 – Compete a Câmara Regional de Ética e Disciplina (CRED):



I – julgar em primeiro grau de jurisdição, as questões disciplinares que lhe forem remetidas pela DIREX;

II – a competência e as atribuições da CRED são as estabelecidas neste Estatuto, no seu Regimento Interno e na lei.

Parágrafo único – Das decisões proferidas pela CRED, cabe recurso para o Tribunal Nacional de Ética e Disciplina do CFDD-BR.

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Art. 46 - À Comissão de Legislação e Normas compete especificamente:

I - levantar, analisar, debater e esclarecer os problemas legais inerentes à atividade de Despachante;

II - examinar, debater e definir a questão da cientização da profissão, de suas várias vertentes e denominações e de seu campo de atuação profissional, respeitada a competência dos demais Conselhos profissionais legalmente constituídos no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul;

III – analisar: Leis, Decretos, Pareceres e Normas relacionados com as diversas áreas e campos de atuação dos Despachantes Documentaristas e de participação da intervenção profissional, quando e se necessária, após todos os trâmites legais, no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul.

DA COMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Art. 47 - À Comissão de Documentação e Informação compete especificamente:

I - promover a divulgação das insígnias e identificações do Conselho Regional dos Despachantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS;

II - proporcionar a comunicação com os Profissionais e pessoas jurídicas inscritas no Conselho Regional dos Despachantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS;



III - instituir e dinamizar sistema de informatização facilitador da divulgação e comunicação;

IV - constituir-se na Rede Central de divulgação, informação e difusão do Conselho Regional dos Despachantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS e das questões de interesse dos Profissionais e das pessoas jurídicas vinculadas ao mesmo;

V - constituir banco de dados de pesquisas, trabalhos, livros e revistas pertinentes à área.

VI – Recomendar e manter atualizado o Cadastro dos profissionais e empresas Despachantes com atuação no território do Estado do Mato Grosso do Sul, de modo a facilitar a fiscalização;

DA COMISSÃO DE EVENTOS

Art. 48 - À Comissão de Eventos compete especificamente:

I - propor a realização de levantamentos, estudos e análises, visando a reciclagem e atualização do Profissional Despachante;

II - sugerir a promoção de Congressos, Seminários, Cursos e demais eventos, visando o desenvolvimento da área profissional dos Despachantes Documentaristas;

III - analisar e propor a realização de cursos que possam auxiliar no desenvolvimento do processo de atuação profissional no ensino formal da atividade de Despachante.

DA COMISSÃO DE PREPARAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 49 - À Comissão de Preparação Profissional compete especificamente:

I - acompanhar, analisar e emitir parecer sobre políticas, processos, projetos oriundos de órgãos públicos e de entidades privadas, que incidam sobre a formação profissional inicial e continuada da atividade de Despachante, no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul;

II - analisar e emitir parecer sobre questões pertinentes à adequação da preparação



profissional com vistas ao registro no Conselho Regional dos Despatchantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS;

III - estabelecer diretrizes para o aprimoramento dos Profissionais Despatchantes;

IV - propor normas e instrumentos para exame de suficiência profissional e especialização dos Despatchantes;

V – admitir à registro, todos aqueles ou aquelas que comprovem, pelos meios legalmente admitidos, que exercem ou exerceram o *múnus* despachatório, a profissão de Despatchante Documentalista até o advento da Lei 10.602, de 12.12.2002, e que depois desta, continuaram a exercer sem realizar o registro no Conselho Regional dos Despatchantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS, observados os devidos limites e datas preconizadas pelo CFDD/BR;

DAS DELEGACIAS REGIONAIS

Art. 50 – As Delegacias Regionais quando existentes, compor-se-ão dos inscritos pertencentes a jurisdições municipais específicas, estabelecidas segundo plano de zoneamento e de distribuição de profissionais por domicílio funcional elaborado pelo CRDD/MS.

Art. 51 – A Delegacia Regional exerce e observa, no respectivo território, as competências, vedações e funções inerentes ao CRDD/MS, além das normas de Ética e Disciplina.

Parágrafo único – A instalação, funcionamento, atribuições e competências da Diretoria das Delegacias Regionais obedecerão a Regulamento Interno a ser elaborado pela DIREX.

Art. 52 – Os Presidentes das Delegacias Regionais serão escolhidos pelo sistema de eleição direta, conforme previsto neste Estatuto.

Parágrafo único – As Delegacias Regionais que contarem com número inferior a 30 (trinta) despachantes documentalistas inscritos terão sua Diretoria nomeada pelo Presidente do CRDD/MS.



Art. 53 – A Diretoria de cada Delegacia Regional será composta por Delegado Regional, cujas atribuições e competências serão estabelecidas em Regimento Interno próprio, a ser elaborado pela DIREX .

Art. 54 – Compete à Delegacia Regional cumprir os termos do seu Regimento Interno elaborado pela DIREX;

Parágrafo único – Das decisões e atos das Delegacias Regionais cabem recursos para a DIREX, e, em segunda instância ao CFDD/BR.

DO PROCEDIMENTO ELEITORAL

Art. 55 - Os mandatos a cargos eletivos no Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS, sendo eles, os Membros da Diretoria Executiva e a Presidência dos Órgãos de Assessoramento, terão a duração de 04 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma reeleição no cargo de Conselheiro Diretor Presidente.

Parágrafo 1º. – Os despatchantes documentaristas eleitos ou indicados como membros conselheiros e demais órgãos que compõem o CRDD/MS, e, nestas qualidades integrarem Poderes e Órgãos, não mantém qualquer vínculo de emprego ou trabalho com o Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD/MS.

Parágrafo 2º. – Os integrantes da Diretoria Executiva constantes no rol do artigo 23, inciso I, deste Estatuto, que nestas qualidades integrarem Poderes e Órgãos do CRDD/MS, não poderão participar cumulativamente da Diretoria Executiva do Sindicato dos Despatchantes no Estado de Mato Grosso do Sul (SDMS), podendo assim concorrer e assumir os demais cargos eletivos. (Alterado pela Assembleia em 30/09/2017).

Art. 56 – Os membros ocupantes dos cargos eletivos no Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS, sendo eles, os Membros da Diretoria Executiva e a Presidência dos Órgãos de Assessoramento serão eleitos pelo sistema de eleição direta, através do voto pessoal e intransferível, secreto e obrigatório, dos profissionais inscritos no Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD/MS, que estejam em pleno uso e gozo de seus direitos estabelecidos neste Estatuto Social.



Art. 57 - As eleições para renovação ou recondução dos membros titulares e suplentes dos cargos eletivos no Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS, sendo eles, os Membros da Diretoria Executiva e a Presidência dos Órgãos de Assessoramento serão realizadas dentro do prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias e, no mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, antes do término dos mandatos vigentes.

Art. 58 – A inscrição de candidatos aos cargos eletivos no Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS, sendo eles, os Membros da Diretoria Executiva e a Presidência dos Órgãos de Assessoramento, ficará subordinada aos seguintes requisitos e condições básicas:

I - estar em pleno gozo dos direitos profissionais, civil e político;

II - comprovar o mínimo de 2 (dois) anos consecutivos de efetivo exercício da atividade profissional de despachante documentalista na data da publicação do Edital de convocação da Assembléia Eleitoral.

III – estar com suas anuidades no todo ou na parcela vencida e vincenda até a data da eleição devidamente quitada integralmente junto ao CRDD/MS.

Art. 59 - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do CRDD/MS, garantindo-se condições de igualdade para as chapas concorrentes, no caso da existência de mais de uma, especialmente no que se refere a propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na mesa coletora como na mesa apuradora de votos.

Art. 60 - A eleição será realizada num único dia, em conformidade com o Edital de convocação.

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 61 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do CRDD/MS, por Edital que mencionará, obrigatoriamente:

I) - data, horário e locais de votação;



II) - prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria do CRDD/MS, onde as chapas serão registradas;

III) - prazo para impugnação de candidaturas;

IV) - data, horário e local da segunda votação, em caso de empate entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo 1º. - As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 60 (sessenta) dias, em relação a data de realização do pleito. (Alterado pela Assembleia em 30/09/2017).

Parágrafo 2º. - Cópias do Edital de convocação a que se refere este artigo deverão ser afixadas na sede do CRDD/MS, em locais visíveis e publicadas em jornal de grande circulação no Estado, de modo a se garantir a mais ampla divulgação das eleições.

DOS CANDIDATOS

Art. 62 - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes, titulares e suplentes, dos cargos a preencher.

Parágrafo único - É vedado a qualquer candidato, titular ou suplente, se inscrever em mais de uma chapa.

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 63 - O prazo para registro de chapas será de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do Edital em jornal de grande circulação e/ou no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único - Ficará prorrogado, para o primeiro dia útil subsequente, se o prazo de vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 64 - O requerimento de registro de chapa, em 3 (três) vias, endereçado ao Presidente do CRDD/MS, assinado pelo candidato ao cargo de Diretor Presidente que integra a chapa, será acompanhado dos seguintes documentos:

I) - ficha de qualificação e intenção de candidatura dos candidatos, assinadas de próprio punho pelo candidato; (Alterado pela Assembleia em 30/09/2017).



II) - cópias da carteira de habilitação profissional expedida pelo CRDD/MS.

Parágrafo 1º. - A ficha de qualificação dos candidatos conterà os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número do CPF/MF, tempo de exercício na profissão, tempo de filiação no CRDD/MS, prova de quitação de anuidade no todo ou na parcela vencida e vincenda até a data da eleição, emitida pela secretaria do CRDD/MS, bem como, sua declaração expressa em concorrer ao pleito eleitoral, com indicação do cargo a que se pretende.

Parágrafo 2º. - Deverá constar, no requerimento de registro de chapa, os nomes dos candidatos titulares e suplentes, na sua ordem de precedência de cargos.

Art. 65 - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, à partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro.

Art. 66 - Será recusado o registro da chapa que não tiver preenchido todos os cargos com candidatos titulares aos cargos da Diretoria Executiva – 06 membros, o Presidente e os membros da Comissão de Controle e Finanças e seus suplentes – 06 membros, o Presidente e os membros da Comissão de Ética Profissional – 08 membros, bem como os Presidentes de cada um dos demais órgãos de assessoramento e seus suplentes – 08 membros.

Parágrafo único – Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente do CRDD/MS, notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de não ser procedido o registro, e consequentemente o indeferimento da chapa.

Art. 67 - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente do CRDD/MS providenciará a imediata lavratura da Ata, mencionando as chapas registradas de acordo com a ordem numérica, referida no art. 64 deste Estatuto, e dará ampla divulgação através de jornal de grande circulação no Estado.

DAS IMPUGNAÇÕES



Art. 68 - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas neste Estatuto Social, poderão ser impugnados pela Diretoria e/ou qualquer filiado, no prazo de 02 (dois) dias da publicação da relação das chapas.

Art. 69 - A impugnação, expostos os argumentos que a justifiquem, será dirigida ao Presidente do CRDD/MS, e entregue contra protocolo na secretaria do Conselho.

Art. 70 - O candidato impugnado será notificado da impugnação em 2 (dois) dias, pelo Presidente do CRDD/MS, e terá o prazo de 2 (dois) dias para apresentar sua defesa por escrito.

Art. 71 - Instruído o processo de impugnação, será decidido em 2 (dois) dias, pela Diretoria Executiva do CRDD/MS, cabendo recurso no prazo de 24 horas, para o Conselho Estadual Pleno, que deverá ser convocado para reunião extraordinária a ocorrer no prazo de 48 horas, para decisão final sobre a mesma.

Parágrafo Único: Não poderão participar da reunião extraordinária acima mencionada, eventuais membros do Conselho Estadual Pleno, que estejam fazendo parte de qualquer uma das chapas concorrentes ao pleito.

Art. 72 - Julgado procedente a impugnação, a chapa terá um prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar a documentação de candidato que substitua o impugnado, sob pena do cancelamento do registro da chapa.

DO ELEITOR

Art. 73 - É eleitor todo o despachante documentalista inscrito no CRDD/MS, que estiver em gozo de seus direitos sociais, conferidos por este Estatuto, até a data da realização da eleição, inclusive, com exceção única dos profissionais que se encontrarem suspensos, seja por qual motivo for, ou com seu registro profissional cancelado junto ao CRDD/MS.

Art. 74 – Poderá ser fornecida, aos representantes das chapas inscritas no pleito eleitoral, uma relação dos despachantes documentalistas que compõem o CRDD/MS, com exceção dos profissionais que se encontrarem suspensos, ou com seu registro profissional cancelado.



Parágrafo Único: Constará na relação a ser entregue às chapas concorrentes, o nome de todos os profissionais despachantes suspensos, desde que o sejam por falta de pagamento, em virtude da possibilidade de quitação das pendências financeiras, e assim, participação no pleito eleitoral, até o momento da eleição.

DO VOTO SECRETO

Art. 75 – O sigilo do voto será assegurado, mediante as seguintes providências:

- I) – uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas;
- II) – isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III) – verificação da autenticidade da cédula única com visto da rubrica dos membros da mesa coletora;
- IV) – emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

CÉDULA ÚNICA

Art. 76 – A cédula única, contendo todas as chapas registradas deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo 1º. – A cédula deverá ser confeccionada de tal maneira que dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário cola para fechá-la.

Parágrafo 2º. – Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a sua escolha.

DA MESA COLETORA

Art. 77 – A mesa coletora de votos será constituída de um presidente, dois mesários e um suplente, designados pelo Presidente do CRDD/MS.



Parágrafo 1º. – Será instalada a mesa coletora na sede do CRDD/MS ou em locais previamente determinados pelo Presidente do CRDD/MS e indicados no Edital Eleitoral.

Parágrafo 2º. – A mesa coletora será constituída até 10 (dez) dias antes das eleições.

Parágrafo 3º. – Os trabalhos da mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre os inscritos no CRDD/MS, na proporção de um fiscal por chapa registrada, por mesa coletora.

Art. 78 – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I) – os candidatos e seus parentes;

II) – os membros da Diretoria em gestão no CRDD/MS.

Art. 79 – Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, de modo que sempre haja quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo 1º. – Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes na hora da abertura e encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Parágrafo 2º. – Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta o segundo mesário ou suplente.

Parágrafo 3º. – Poderá o mesário ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear “ad-hoc”, dentre as pessoas presentes e observando-se os impedimentos do art. 77 deste Estatuto, os membros que forem necessários para completar a mesa.

DA VOTAÇÃO

Art. 80 – No dia e local ou locais designados, 15 (quinze) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e as urnas destinadas a recolher votos, providenciando o presidente para que sejam supridas as eventuais deficiências, com a presença obrigatória dos fiscais designados, que assinarão “Termo de Acordo” para início dos trabalhos.



Art. 81 – Na hora fixada pelo edital e tendo considerado o recinto e materiais em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos eleitorais.

Art. 82 – Os trabalhos de votação deverão observar os horários de início e encerramento previsto no edital de convocação eleitoral.

Art. 83 – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora, os seus membros, fiscais designados pelas chapas concorrentes e, durante o tempo necessário à eleição, o eleitor.

Parágrafo único – Nenhuma pessoa estranha à mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento, durante os trabalhos de votação.

Art. 84 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula eleitoral e, na cabine indevassável, depois de assinalar no retângulo próprio da chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo 1º. – Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deve exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

Parágrafo 2º. – Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar a cabine e trazer seu voto na cédula que recebeu, se o eleitor não proceder conforme o determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência em ata.

Parágrafo 3º. – Concluída a votação, o eleitor receberá seu respectivo comprovante.

Art. 85 – Os eleitores cujos votos forem impugnados e os inscritos cujos nomes não constarem na lista de votantes, estando aptos a votar, votarão em separado.

Parágrafo único – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I) – o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor um envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colando o envelope;



II) – o presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotarà no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando na urna:

III) – o presidente da mesa apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura ou não os votos colhidos separadamente, antes do início da contagem e apuração dos votos da eleição.

Art. 86 – São documentos válidos para a identificação do eleitor:

I) – carteira profissional expedida pelo CRDD/MS;

II) – carteira de identidade;

III) – carteira de motorista.

Art. 87 – A hora determinada pelo edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores para votar, serão convidados em voz alta, a fazer entrega, ao presidente da mesa coletora, do documento de identificação, recebendo senha específica, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Parágrafo 1º. - Caso não haja mais eleitores para votar, serão impreterivelmente encerrados os trabalhos.

Parágrafo 2º. – Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel sulfite e cola branca, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

Parágrafo 3º. – Em seguida, o presidente da mesa fará lavrar a ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora de início e do encerramento dos trabalhos, do total dos votantes e dos inscritos em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. O presidente da mesa coletora fará imediatamente a entrega da mesma ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material usado durante a votação.

~~Parágrafo 4º. — Em caso de urnas instaladas em outras localidades que não a sede do CRDD/MS, as mesmas serão transportadas sob guarda e responsabilidade dos membros da mesa coletora, e entregues ao Presidente da mesa apuradora da capital. (Revogado em Assembleia 30/09/2017).~~



DA MESA APURADORA

Art. 88 – Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á na Capital e nos locais designados para a votação, a mesa apuradora. (Alterado pela Assembleia em 30/09/2017).

Parágrafo 1º – É assegurado o direito de acompanhamento e fiscalização da apuração dos votos a um representante de cada chapa concorrente. (Alterado pela Assembleia em 30/09/2017)

Parágrafo 2º - Nos locais de votação e apuração instalados fora da Capital do Estado, após o escrutínio dos votos será lavrado uma ata, pela mesa apuradora, com o resultado da apuração e as ocorrências, devendo o seu resultado ser: imediatamente, enviado ao local da apuração, instalado na Capital, por meio eletrônico, e os documentos físicos correspondentes, ata e urna com as cédulas apuradas, enviadas, via correios, no 1º dia útil seguinte. (Incluído pela Assembleia em 30/09/2017).

Art. 89 – A mesa apuradora, constituída de um presidente e de 2 (dois) auxiliares, será designada pelo Presidente do CRDD/MS, até 5 (cinco) dias antes da data da eleição, podendo cada chapa concorrente nomear um representante para acompanhar e fiscalizar os trabalhos de apuração. (Alterado pela Assembleia em 30/09/2017).

~~Art. 90 – Os trabalhos de apuração de votos, iniciar-se-á após a chegada das urnas dos locais designados para votação, conforme Edital. (Revogado em Assembleia 30/09/2017).~~

Art. 91 – Havendo empate entre as chapas concorrentes, o presidente da mesa apuradora notificará, em seguida, o Presidente do CRDD/MS para que este convoque nova eleição nos termos do Edital Eleitoral.

Parágrafo 1º. - Na hipótese da eleição estar sendo disputada por uma única chapa, somente se fará necessário novas eleições, na hipótese de os votos brancos e nulos superarem os votos válidos.

Parágrafo 2º. – Na ocorrência das situações acima descritas, deverão ser convocadas novas eleições, nos termos deste Estatuto, para realização no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



DA APURAÇÃO

Art. 92 – Contadas as cédulas das urnas, o presidente da mesa verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo 1º. – Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo 2º. – Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se os votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

Art. 93 – Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de cédula, deverão estas serem conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo único – Havendo ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob guarda do presidente da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 94 – Assiste ao eleitor ou aos candidatos o direito de formular, perante à mesa apuradora, qualquer protesto referente a apuração.

Parágrafo único – O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado a ata de apuração.

DO RESULTADO

Art. 95 – Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora, instalada na Capital do Estado proclamará eleitos os candidatos da chapa que obtiverem maioria simples dos votos em relação ao total de associados votantes, após o recebimento por meio eletrônico do resultado das mesas apuradoras instaladas no interior do Estado e em seguida fará lavrar a ata dos trabalhos de encerramento das eleições. (Alterado pela Assembleia em 30/09/2017).

Parágrafo 1º. – A ata mencionará, obrigatoriamente:



- I) – dia e hora da abertura e de encerramento dos trabalhos eleitorais;
- II) – local em que funcionou a mesa coletora com os nomes dos respectivos componentes;
- III) – resultado de cada urna apurada, especificando-se o local, o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- IV) – número total de eleitores que votaram;
- V) – resultado geral da apuração;
- VI) – apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

Parágrafo 2º. – A ata será assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 96 – Se o número de votos da urna anulada, caso exista, for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizada eleições suplementares no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscrita aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

Art. 97 – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, limitada a eleição entre as chapas em questão.

DAS NULIDADES

Art. 98 – Será nula a eleição quando:

- I) – realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que tenham exercido o direito ao voto de todos os eleitores constantes da folha de votação;
- II) – realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecimento neste estatuto;



III) – preterida qualquer formalidade estabelecida neste estatuto;

IV) – não for observado qualquer um dos prazos constantes deste estatuto.

Art. 99 – Será anulada a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único – A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação de uma urna importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior aos da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 100 – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

DOS RECURSOS

Art. 101 – Qualquer filiado eleitor poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 3 (três) dias a contar do encerramento das eleições, para a Presidência do CRDD/MS.

Art. 102 – O recurso dirigido a Presidência do CRDD/MS será entregue, em 2 (duas) vias, contra recibo, na secretaria do Conselho, no horário de expediente.

Art. 103 – Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente do CRDD/MS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas convocar a Diretoria Executiva para no prazo de 03 (três) dias, reunir-se e decidir sobre o recurso interposto.

Parágrafo Primeiro: Não poderão participar da reunião extraordinária acima mencionada, eventuais membros da Diretoria Executiva, que estejam fazendo parte de qualquer uma das chapas concorrentes ao pleito.

Parágrafo Segundo: Em caso de haver mais da metade da Diretoria Executiva compondo a chapa concorrente ao pleito proponente do recurso em tela, deverá ser o recurso interposto julgado pela comissão eleitoral nomeada.



Art. 104 – Em caso de decisão anulatória, novas eleições serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º. – Nessa hipótese, a Diretoria do CRDD/MS, permanecerá em exercício do mandato até a posse dos eleitos.

Parágrafo 2º. – Aquele que der causa a anulação das eleições será civilmente responsabilizado por perdas e danos, podendo o CRDD/MS, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, providenciar a propositura de respectiva ação judicial.

DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 105 – A secretaria do CRDD/MS, incumbe organizar o processo eleitoral em 2 (duas) vias, constituídas a primeira dos documentos originais e a segunda das respectivas cópias.

Parágrafo único – São peças essenciais do processo eleitoral:

- I) – edital;
- II) – exemplar do jornal que publicou o edital;
- III) – requerimentos de registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- IV) – relação de votantes;
- V) – expedientes relativos a composições das mesas eleitorais;
- VI) – listas de votantes;
- VII) – atas dos trabalhos eleitorais;
- VIII) – exemplar da cédula única;
- IX) – impugnações, recursos e defesas;
- X) – resultados da eleição.



Art. 106 – O Presidente do CRDD/MS, dentro de 10 (dez) dias da realização das eleições, comunicará o resultado ao CFDD-BR e a todos os CRDD's constituídos, bem como publicará o resultado em jornal de grande circulação estadual.

Art. 107 – A posse oficial dos candidatos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

Art. 108 – Ao assumir o cargo, os eleitos, prestarão, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato de conformidade com o Estatuto e normas legais vigentes no país.

Art. 109 – Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste estatuto, sem justificativa plausível, qualquer filiado inscrito no CRDD/MS, mediante requerimento expresso, em gozo dos direitos estatutários vigentes, poderá requerer junto à Diretoria Executiva a convocação para realizar as eleições, obedecidos os preceitos contidos neste estatuto.

Parágrafo Único: No caso de inércia da Diretoria Executiva, poderá o requerente informar ao Conselho Federal dos Despatchantes Documentalistas do Brasil – CFDD/BR, da situação em tela, requerendo assim as devidas providências.

Art. 110 – O exercício do voto é obrigatório e intransferível.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 111 – Os membros eleitos da administração do CRDD/MS, perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

I) – malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II) – grave violação deste estatuto;

III) – abandono do cargo na forma prevista no artigo 116;

IV) – transferência de domicílio que importe no exercício profissional fora do município de origem, ou do estado, em prejuízo do exercício do cargo eletivo ou que contrarie dispositivo estatutário;



V) – perda da qualidade de integrante da categoria profissional.

Parágrafo 1º. – A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva do CRDD/MS, cabendo recurso ao CFDD/BR.

Parágrafo 2º. – Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo eletivo, deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado amplo direito de defesa e contraditório, cabendo recurso na forma deste estatuto, ao CFDD/BR.

Art. 112 – Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o art. 31 XXIII deste estatuto.

Art. 113– Havendo renúncia ou destituição de cargo eletivo de qualquer membro do CRDD/MS, assumirá o cargo vacante o substituto ou suplente convocado pelo Presidente.

Parágrafo único – As renúncias serão comunicadas ao Presidente do CRDD/MS, por escrito com firma reconhecida.

Art. 114 – Se ocorrer uma renúncia coletiva dos membros do CRDD/MS e não houver suplentes em número suficiente para o preenchimento das vagas, o Presidente do CRDD/MS convocará uma Junta Governativa, para assumir os trabalhos diretivos do mesmo, até realização de novas eleições pra suprir tal ausência.

Art. 115 – A Junta Governativa, nos termos do artigo anterior, procederá em 180 (cento e oitenta) dias as diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da administração do CRDD/MS.

Art. 116 – No caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato da administração do CRDD/MS, durante 8 (oito) anos.

Parágrafo único – Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias da Diretoria Executiva, das Comissões de Ética e Disciplina e da Comissão de Controle e Finanças.



Art. 117 – As ausências temporárias de funções administrativas, justificadas, terão os cargos vagos preenchidos pelos substitutos ou suplentes até a reassunção do titular.

Art. 118 – Ocorrendo falecimento de membro eleito do CRDD/MS, proceder-se-á em conformidade com o disposto no art. 31, XXIII deste estatuto.

DESPACHANTE DOCUMENTALISTA DAS INSCRIÇÕES E DO REGISTRO NO CRDD/MS

Art. 119 – A inscrição no **CRDD/MS** e o exercício da profissão de Despatchante Documentalista, ressalvado para aqueles que tiverem esses direitos adquiridos e assegurados na Lei Estadual nº 2.410, de 30.01.2002 e na Lei Federal nº 10.602, de 12.12.2002, será exclusivo das pessoas submetidas às normas deste estatuto, para obtenção de Título de Habilitação Profissional.

Parágrafo 1º. - Para inscrever-se no **CRDD/MS**, o profissional deverá:

I – ser brasileiro nato ou manter permanência definitiva no país, se estrangeiro;

II – ter escolaridade comprovada de segundo grau completo ou nível superior;

III – prova de estar habilitado para o exercício da profissão de Despatchante Documentalista nos termos deste Estatuto e da Lei;

IV – ser eleitor e estar em dia com suas obrigações eleitorais e do serviço militar, se for o caso;

V – não possuir antecedentes cíveis e criminais;

~~VI – possuir certificado de bons antecedentes – “folha corrida policial”;~~ (Revogado em Assembleia 30/09/2017).



VII - estar cadastrado no Cadastro de Pessoa Física (CPF), devidamente regularizado e ativo junto a Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo 2º. – A certidão cível e criminal descrita no inciso V, será considerada, mesmo havendo processos em trâmite, desde que estes não infrinjam os preceitos éticos profissionais defendido por este Conselho.

Art. 120 – Deferida a inscrição no **CRDD/MS**, será fornecida ao Despatchante Documentalista, Carteira Profissional com as seguintes anotações:

I) – número do **Registro Geral** de identificação com a data de expedição;

II) – número do CPF;

III) – número do Título Eleitoral;

IV) – Impressão Digital;

V) – foto 3x4 em trajés compatíveis com a profissão;

VI) – número de registro perante o **CRDD/MS**.

Art. 121 – O despatchante documentalista ao inscrever-se no **CRDD/MS**, deverá juntar ao seu pedido de inscrição todos os documentos da pessoa física ou jurídica, devidamente autenticados, necessários para a comprovação das exigências descritas no art. 119, bem como, cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I) – Registro Geral de Identificação;



- II) – Cadastro da Pessoa Física (CPF);
- III) – Título de Eleitor;
- IV) – Certidão de Nascimento/Casamento;
- V) – Certificado de Reservista (idade inferior a 45 anos);
- VI) – 03 (três) fotos 3x4 em trajes compatíveis com a profissão;
- VII) – Comprovação do exercício de atividade anterior a data de 01.02.2002;
- VIII) – Certificado de conclusão de segundo grau escolar ou nível superior;
- IX) – Certidão de antecedentes criminais e cíveis, estadual e federal;
- X) – Certidão negativa dos Cartórios de Protestos;
- ~~XI) – Certidão negativa do Procon; (Revogado em Assembleia 30/09/2017).~~
- XII) – Certificado de conclusão do curso ministrado pelo **CRDD/MS**;
- ~~XIII) – Folha corrida policial; (Revogado em Assembleia 30/09/2017).~~
- XIV) – Documentos outros que possam vir a ser solicitados, quando da inscrição, tendo em vista situações diversas que possam vir a existir.

Parágrafo único – É obrigatório a apresentação da documentação acima, ainda que ocorra após o registro profissional.



Art. 122 – Para os despachantes documentalistas serem inscritos no CRDD/MS, após a promulgação da Lei Estadual n° 2.410, de 30 de janeiro de 2.002, seja ele constituído como Pessoa Física ou Jurídica, em data anterior a promulgação da referida lei, para atuação como despachantes documentalistas, será obrigatório o pagamento de uma taxa de inscrição, independente do valor de sua anuidade, no valor correspondente a 05 (cinco) salários mínimos vigentes no ato de sua inscrição, conforme condições a serem propostas no ato do pagamento, sem o qual, fica sem efetividade a inscrição do mesmo junto a este Conselho.

Art. 123 – A inscrição do despachante documentalista será cancelada:

- I) – quando o requerer;
- II) – passar a exercer, em caráter definitivo profissão incompatível com a atividade;
- III) – sofrer pena de exclusão;
- IV) – perder qualquer um dos requisitos exigidos para o exercício da profissão;
- V) – por morte.

Parágrafo único – Será concedida a possibilidade de retorno aos quadros do **CRDD/MS**, aos Despachantes Documentaristas cujos cancelamentos de inscrição se fizer nos itens “I”, “II” ou “IV” acima descritos, desde que comprove:

- a) – pagamento instituído no Art. 122;
- b) – deixar de exercer profissão incompatível com a atividade;
- c) – possuir todos os requisitos exigidos para o exercício da profissão.

Art. 124 – A inscrição do despachante poderá ser suspensa nas seguintes formas e condições:

- I – através de requerimento encaminhado ao Presidente do CRDD/MS, com motivo justificado, podendo o prazo ser determinado ou não;
- II – passar a exercer, em caráter temporário, atividade incompatível com o exercício da função de Despachante;
- III – estar sofrendo de doença mental considerada curável;



IV – durante o período da licença, deferido pelo Presidente do CRDD/MS, o Despatchante Documentalista ficará isento do pagamento da mensalidade pertinente ao período de sua licença;

V – para que seja acatado o pedido de licença, deverá o Despatchante Documentalista:

- a)- estar com suas mensalidades impreterivelmente em dia;
- b)- não estar respondendo por nenhum processo ético disciplinar junto a CRED do CRDD/MS;
- c)- fazer a entrega de seus crachás e credencial junto a Secretaria do CRDD/MS.

VI – Quando a Licença for requerida com prazo determinado, ao seu término o Despatchante Documentalista poderá: prorrogá-la por período indeterminado ou determinado; ou solicitar o cancelamento de seu registro profissional, através de requerimento encaminhado ao Presidente do CRDD/MS.

Art. 125 – No caso de falecimento do despatchante documentalista, deverá ser procedida uma das situações abaixo descritas:

I – em caso de firma individual ou profissional autônomo, automaticamente haverá o cancelamento da inscrição junto ao CRDD/MS, uma vez que a profissão é pessoal e intransferível, mesmo que por sucessão.

II – em caso de pessoa jurídica, deverá ser apresentado em 90 (noventa) dias do falecimento, os documentos do novo despatchante documentalista que irá suceder o falecido, procedendo assim a devida regularização da empresa em conformidade com os Artigos 118 e 121, situação esta que será objeto de respectivo inventário judicial.

III – a não apresentação dos documentos citado no item II dentro do prazo, outorgará a diretoria executiva a deliberação sobre o assunto.

IV – Caso algum familiar do Despatchante Documentalista falecido (cônjuge ou filhos) necessite continuar com a atividade de Despatchante Documentalista, o mesmo deverá requer ao Presidente do CRDD/MS, em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar do falecimento do Despatchante, e mediante um termo de que ira se comprometer em exercer a atividade de maneira personalíssima, e habilitar-se, na primeira capacitação



oferecida, mediante Deliberação, será concedido um credenciamento provisório, que deverá ser revogado caso o requerente não cumpra com as determinações.

DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE DESPACHANTE DOCUMENTALISTA

Art. 126 - Os Despatchantes Documentaristas só poderão exercer a profissão quando devidamente inscritos no Conselho Regional de Despatchante Documentarista [CRDD's] da região em que pretendem atuar e na forma deste Estatuto.

§ 1º - Constitui requisito indispensável para a inscrição como Despatchante o registro do Diploma em órgão competente do sistema educacional, cadastro, inscrição e registro ou que ao tempo da edição da Lei nº 10.602, de 12 de dezembro de 2002, já estivesse exercendo a profissão, obedecidos os critérios já determinados pelo CFDD/BR e as deliberações expedidas no seu âmbito.

§ 2º - Poderão ser isentos do pagamento da anuidade, mantidos os direitos e deveres, os Despatchantes que completarem 70 (setenta) anos de idade, do exercício seguinte em diante.

§ 3º - Nos casos em que o profissional tenha que exercer temporariamente a atividade de Despatchante em outra circunscrição, este fato deverá ser comunicado por escrito ao Conselho Regional de ambas as circunscrições, sendo certo que nenhum Conselho Regional se oporá, entretanto, com as reservas previstas em Estatuto que não firmam o direito ao trabalho.

§ 4º. Se o Despatchante inscrito no Conselho Regional de Despatchante Documentarista do Estado do Mato Grosso do Sul passar a exercer, de modo permanente, atividade em outra região, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias, de forma contínua e ininterrupta, na nova circunscrição, ficará obrigado a requerer a inscrição secundária no quadro respectivo, ou para ele se transferir, sujeito, em ambos os casos, à circunscrição do Conselho local pelos atos praticados em qualquer circunscrição.



§ 5º. No caso de pedido de transferência definitiva para outro Estado-membro da Federação, deverá o Despatchante Documentarista apresentar ao CRDD's de transferências os seguintes documentos:

- a) comprovação de inscrição no CRDD de origem;
- b) comprovante de quitação com todas as obrigações estatutárias no CRDD de origem;
- c) apresentação de certidão negativa de processo ético disciplinar no CRDD de origem;
- d) certidões negativas cíveis (pessoa física e jurídica) e criminais, Estaduais e Federais do Estado de Origem;
- e) certidão negativa de protestos;
- f) certidão negativa do PROCON;
- g) certidão negativa de ISS do Município de origem;
- h) comprovação de propriedade ou contrato de locação comercial no Estado de transferência;
- i) pagamento da taxa de transferência ao CRDD de destino;
- j) certidão de transferência de Unidade da Federação;
- k) nos casos cabíveis certidão de registro do distrato social expedido pela Junta Comercial do Estado de origem;
- l) certidão negativa expedida pela Receita Federal.

§ 6º. O CRDD/MS manterá prontuários dos Despatchantes ali inscritos, nos quais serão feitas as devidas anotações referentes a esses profissionais.

Art. 127 - As instituições públicas e privadas de prestação de serviços de Despatchantes Documentaristas de forma direta ou indireta, e as que comercializam ou administram atividade de Despatchante ou serviços similares, as cooperativas prestadoras de serviços de despatchante documentaristas, assim como os serviços Despatchantes Documentaristas de empresas ou instituições, só poderão exercer legalmente suas atividades após prévia inscrição no Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas do Estado do Mato Grosso do Sul [CRDD/MS].

Art. 128 - Quando o estabelecimento prestador de serviço de Despatchante Documentarista não oferecer condições adequadas ao exercício da profissão, o Conselho Regional de Despatchante do Estado do Mato Grosso do Sul [CRDD/MS] poderá suspender, temporariamente, sua inscrição e interditar o estabelecimento, cautelarmente,



após a instauração de sindicância *ex officio* para apuração e sendo constatados fatos relevantes, com gravidades aparentes, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único - Estando configurada a situação prevista no *caput* deste artigo, deverá haver comunicação tanto ao Conselho Federal dos Despatchantes Documentalistas do Brasil [CFDD/BR] quanto ao Órgão do Ministério Público, como a outros órgãos competentes.

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 129 - Os atos relativos ao processo e julgamento dos Conselhos dos Despatchantes serão definidos pelo Código de Ética-Profissional do Conselho Regional dos Despatchantes Documentalistas do Estado do Mato Grosso do Sul [CRDD/MS], obedecerão aos seguintes princípios:

I - nenhum Despatchante Documentalista será considerado culpado até o trânsito em julgado da penalidade aplicada;

II - consubstanciado nos princípios constitucionais de liberdade de trabalho e do livre exercício de atividade econômica, garantido o amplo direito de defesa e do contraditório, com todos os meios e recursos jurídicos inerentes;

III - não serão admitidas no processo ético-profissional provas obtidas por meio ilícito;

IV - a decisão será obtida por voto nominal;

V - amplo direito de recorrer tempestivamente, por qualquer das partes;

VI - conhecimento pleno do Conselho Federal acerca dos recursos interpostos pelas partes.

Art. 130 - Como pessoas físicas ou jurídicas as penalidades aplicáveis aos Despatchantes são as descritas no Código de Ética e Disciplina do CRDD/MS.

Art. 131 - Decorridos cinco anos após o cumprimento da pena, e sem que tenha sofrido qualquer outra punição ético-disciplinar, poderá o Despatchante requerer sua reabilitação ao Conselho Regional dos Despatchantes onde está inscrito - com a retirada, de seu prontuário dos apontamentos referentes às condenações anteriores.



Parágrafo único - Exclui-se da concessão do benefício previsto neste artigo o Despatchante Documentarista punido com pena de cassação do direito de exercício profissional.

DO PREPOSTO

Art. 132 – Os profissionais Despatchantes Documentaristas poderão nomear, sob sua ampla e total responsabilidade, até 03 (três) Prepostos de sua livre escolha, mediante o seguinte critério:

- I) – Despatchantes Documentaristas que tramitam até 100 documentos por mês, da média obtida nos cinco últimos meses ao requerimento, poderá ter 01 Preposto;
- II) – Despatchantes Documentaristas que tramitam de 101 à 150 documentos por mês, da média obtida nos últimos cinco meses ao requerimento, poderá ter até 02 Prepostos;
- III) – Despatchantes Documentaristas que tramitam acima de 150 documentos por mês, da média obtida nos últimos cinco meses ao requerimento, poderá ter até 03 Prepostos.

Art. 133 – Preposto, é o funcionário contratado pelo Despatchante Documentarista, devidamente credenciado junto ao CRDD/MS, que poderá executar as mesmas funções do profissional com quem trabalha, com exceção do exarar assinatura nos documentos para tramitação.

Parágrafo 1º. – Para que um Preposto, que se encontre em atividade, venha a transferir seus serviços, de um Despatchante Documentarista para outro, deverá o mesmo, impreterivelmente apresentar junto ao CRDD/MS, Carta de Apresentação do Despatchante Documentarista anterior com quem trabalhava.

Parágrafo 2º. – O Despatchante Documentarista é responsável integralmente e irrevogavelmente por todos os atos e serviços realizados por seus Prepostos, devendo inclusive responder por todos os procedimentos éticos disciplinares, que eventualmente venham a ser feridos.

Art. 134 – Para obter o registro no CRDD/MS, deverá o candidato a Preposto, satisfazer os seguintes requisitos:



- I – ser brasileiro nato ou manter permanência definitiva no país, se estrangeiro;
- II – ter escolaridade comprovada de primeiro grau completo;
- III – ter 18 (dezoito) anos de idade completos, ser eleitor e estar em dia com suas obrigações eleitorais e do serviço militar, se for o caso;
- IV – não possuir antecedentes criminais e cíveis;
- V – possuir certificado de bons antecedentes – “folha corrida policial” – a ser obtido junto a Secretaria de Segurança Pública;
- VI – ser inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF), e devidamente regularizado junto a Receita Federal;

Parágrafo único – Para efeito de inscrição junto ao CRDD/MS, a certidão cível descrita no inciso IV acima, será considerada, mesmo havendo processos em trâmite, desde que estes não infrinjam os preceitos éticos profissionais defendidos por este Conselho.

Art. 135 – Deferida a inscrição, será fornecida ao Preposto do Despatchante Documentalista, carteira de identidade profissional, em que serão feitas anotações relativas à atividade de seu domicílio funcional, contendo os seguintes itens:

- a) – número do Registro Geral de Identificação (RG) com a data de expedição do mesmo;
- b) – número do CPF;
- c) – número do título de eleitor;
- d) – impressão digital;
- e) – foto 3x4 em trajés compatíveis com a profissão;
- f) – número de registro perante o CRDD/MS.

Art. 136 – O Despatchante Documentalista não poderá nomear Prepostos, para manter ponto de atendimento a cliente em localidade outra que não a do seu próprio escritório.

Parágrafo único: É permitido ao Despatchante Documentalista ou seu preposto, o atendimento a cliente em localidade outra, que não a do seu escritório profissional, ressalvando a impossibilidade, em hipótese alguma, da criação, manutenção ou mesmo constituição de filial de escritório profissional em qualquer outra base territorial dentro do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 137 – Poderá o Despatchante Documentalista, em qualquer tempo, requerer o cancelamento da inscrição de seu Preposto, mediante simples comunicação ao



CRDD/MS, cabendo-lhe, recolher a carteira de identidade profissional/crachá, do mesmo, e devolvê-la ao CRDD/MS.

Art. 138 – No caso de conduta irregular ou mau procedimento e comportamento do Preposto, poderá o CRDD/MS na pessoa do Diretor Presidente, cancelar sua inscrição, sem prejuízo de instauração de processo administrativo contra o Despatchante Documentarista que o inscreveu.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 139 – Os direitos e deveres profissionais, bem como, as infrações e sanções disciplinares a serem seguidas e aplicadas pelo CRDD/MS estão devidamente dispostas no seu respectivo Código de Ética Profissional, que deverá ser seguido e respeitado integralmente.

Artigo. 140 – Deverá ser procedida a adequação dos cargos da Diretoria Executiva e dos Órgãos de Assessoramento do CRDD/MS em virtude da presente reestruturação deste estatuto em conformidade com o Estatuto do CFDD/BR, até o próximo período eletivo, caso haja necessidade.

Artigo. 141 – Todas as regras aplicadas aos Prepostos, são extensivas à figura dos autorizados, quando estes existentes.

Art. 142 – Os despatchantes de outras unidades federativas deverão ser autorizados pelo CRDD/MS para desempenhar sua atividade no Estado, desde que seja por desdobramento de serviços.

Parágrafo 1º. – A transferência de registro de outra unidade federativa será condicionada ao preenchimento dos requisitos básicos para a inscrição mencionada neste Estatuto.

Parágrafo 2º. – Os despatchantes documentaristas credenciados pelo CRDD/MS, poderão da mesma forma, atuarem em outros municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, quando se tratar de desdobramento ou complementação de serviços contratados em sua sede.

Parágrafo 3º. – Quando não houver no município, profissional despatchante documentarista credenciado pelo CRDD/MS, será permitida a atuação quando os serviços tiverem sido contratados no município sede do Despatchante.



Parágrafo 4º. – Caso o Despatchante Documentalista necessite, o mesmo poderá solicitar a mudança do seu domicilio de exercício de sua profissão, e para tanto deverá requerer ao Presidente do CRDD/MS justificando a necessidade e viabilidade da mudança.

Art. 143. Revoga-se os termos do Estatuto antecedente e suas reformas com a publicação do presente e disposições em contrário.

Art. 144. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e registro junto ao Conselho federal dos Despatchantes Documentalistas do Brasil CFDD/BR.

Campo Grande – MS, 30 de setembro de 2017.

Sebastião José da Silva
Conselheiro Diretor Presidente do CRDD/MS

Manoel Eduardo Sábio
Assessor Jurídico CRDD/MS – OAB/MS 11.185